

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 021/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização do Senhor Prefeito Municipal para formalizar
acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras -
providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 145/71 - C. M.

Votorantim, 17 de dezembro de 1971.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Sr. Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado.

Considerando que, este Município, através de procuradores contratados na Capital do Estado, já propôs contra a Fazenda do Estado de São Paulo, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, uma ação ordinária de cobrança em que pleiteia receber as diferenças em razão do excesso de arrecadação do antigo IVC, referente aos exercícios de 1964, 1965 e 1966;

Considerando que, segundo informações enviadas pelos advogados que propuseram a ação em nome do Município, existem possibilidades de entendimentos entre nossos procuradores judiciais e a Fazenda do Estado, visando formalizar, nos autos da ação em curso, acôrdo para a liquidação da mesma;

Considerando que, o processo judicial se encontra em fase de elaboração de laudo pericial pelos peritos do Município e da Fazenda para apuração do exato montante devido ao Município;

Considerando que, somente após a entrega dos laudos é que será designada audiência de julgamento do feito, fato que, em razão das férias forenses, só



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

mente acontecerá a partir de março de 1972;

Considerando que, a proposta de acôrdo encaminhada pela Procuradoria Fiscal do Estado através de nossos procuradores prevê o pagamento sômente do montante devido ao Município em 12 (doze) parcelas a partir de setembro de 1971;

Considerando que, em razão dos prazos processuais normais o Município sômente viria a receber o montante devido aproximadamente em maio de 1973;

Considerando que, o recebimento da última parcela do total devido ao Município, conforme apurado no laudo pericial, ocorrerá impreterivelmente em Setembro de 1972, e, portanto, antes do recebimento judicial no caso de não ser formalizado o acôrdo;

Considerando que, estabelecido o acôrdo com a Fazenda do Estado, o Município sômente deixaria de receber os juros de mora de 6% ao ano, a partir do início da ação, uma vez que o pedido de correção monetária não tem sido atendido quer pelos MM. Juizes das Varas dos Feitos da Fazenda Estadual, quer pelo Egrégio Tribunal da Justiça de São Paulo em casos idênticos, já julgados;

Resolvemos propor o presente Projeto de Lei, visando, pois, a aprovação do Legislativo, a fim de, como representantes do Executivo, podermos estabelecer acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado nos têrmos da proposta recebida.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

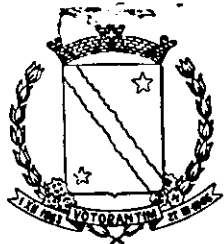
Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DE PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 21/71

Dispõe sobre autorização ao Sr. Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para liquidação da ação que o município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

Art. 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, às parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.

Art. 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Art. 4º - O acôrdo será formalizado pelos advo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

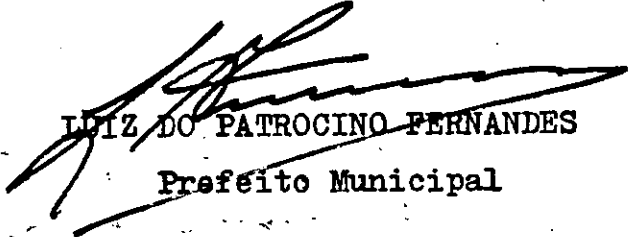
gados já constituídos pelo Município na procuração "ad juditia" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização de acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratadôes, comp~~pe~~endendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de dezembro de 1971 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Voluntária, de de 19

[Signature]

A Comissão de Justiça e Comissão

S. Sessões, 23 de 1971

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

27-12-71

Devolvido
Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

27-12-71

[Signature]

EM REUNIÃO

Voluntária, 30 de 12 de 1971

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 30 de 12 de 1971

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

EM

30 12 71

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 30 de 12 de 1971

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 21 / 71

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA
FORMALIZAR ACÔRDO COM A PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO.

Essa é a pretensão do presente Projeto de Lei originário
do Órgão Executivo, cuja matéria deverá ser apreciada e votada por
esta Casa.

Investigando a Lei Orgânica dos Municípios e as leis con-
stitucionais, nada temos a opor sob o aspecto legal.

José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico
Votorantim, 27 de dezembro de 1.971.-

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Dr. José Luiz Spagnuolo

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 21 / 71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendimento
que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 21/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Leazar Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 21/71

Projeto de Lei nº 21/71

Dispõe sobre autorização ao Senhor Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERREIRAS, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUENTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3) acordo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Fatos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento do diferencial de quotas do imposto de arrecadação do antigo ITC, dos extratos em anexo na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, compreendendo-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad iudicium" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Fatos da Fazenda Estadual.

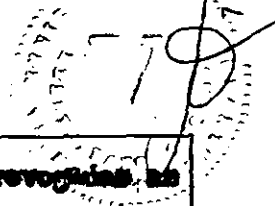
Artigo 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão únicas e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

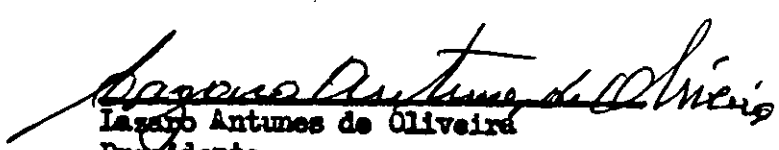
CONVOCAÇÃO

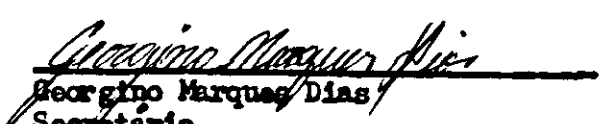
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1962, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada em 30 de corrente, quinta-feira, às 20,00 horas, para em 1ª discussão deliberarem sobre os projetos de leis nºs. 21/71 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Senhor Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e da outras providências; e, em 2ª discussão, os projetos de leis nºs. 19/71 de autoria do Senhor Lázaro Antunes de Oliveira que declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Votorantim e o projeto de decreto-legislativo nº 1/71 de autoria da Comissão de Finanças que altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 1, de 21 de maio de 1965; e para a 6ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada logo após o encerramento da 5ª, para em 2ª discussão, deliberarem sobre o projeto de lei nº 21/71.

Justificativa -

Devido a urgência das matérias contidas nas proposições objetos desta Convocação, e que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 27 de dezembro de 1971


Lázaro Antunes de Oliveira
Presidente


Georgino Marques Dias
Secretário

Projetos de Decreto-legislativo 01/71

Projetos de lei 01-021/71

1.971